



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.479, DE 2024 **(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de práticas de promoção de saúde mental e prevenção de transtornos psicológicos no ambiente de trabalho, tanto no setor público quanto no privado.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
TRABALHO;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de práticas de promoção de saúde mental e prevenção de transtornos psicológicos no ambiente de trabalho, tanto no setor público quanto no privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo promover a saúde mental no ambiente de trabalho, estabelecendo diretrizes para a prevenção de transtornos psicológicos e o apoio aos trabalhadores em situação de estresse, burnout e outras condições que afetam o bem-estar psicológico.

Art. 2º As empresas com mais de 50 funcionários ficam obrigadas a implementar um programa de saúde mental no trabalho, que deve incluir:

I. Políticas de prevenção e manejo de transtornos mentais relacionados ao trabalho, como estresse e burnout;

II. Acesso a sessões de orientação psicológica gratuitas para funcionários, em frequência mínima de uma vez por mês;



III. Promoção de campanhas de conscientização sobre saúde mental no ambiente de trabalho e combate ao estigma em relação ao uso de serviços psicológicos.

Art. 3º Os programas de saúde mental no trabalho devem contemplar:

I. Treinamento para gestores e lideranças sobre práticas que promovam o bem-estar psicológico e a criação de um ambiente de trabalho saudável e inclusivo;

II. Políticas de flexibilidade de horário e jornadas reduzidas para funcionários diagnosticados com transtornos psicológicos, mediante avaliação de um profissional da saúde;

III. Protocolo de resposta a situações de crise psicológica, incluindo acesso imediato a profissionais de saúde mental quando necessário.

Art. 4º As empresas devem manter um canal confidencial para que os trabalhadores possam reportar problemas de saúde mental sem receio de represálias, com garantias de anonimato.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

I. Advertência formal na primeira infração;

II. Multa progressiva em caso de reincidência, proporcional ao faturamento da empresa e destinada a um fundo público de apoio à saúde mental;

III. Em casos de negligência grave, suspensão temporária de incentivos fiscais eventualmente recebidos pela empresa.



Art. 6º O Ministério do Trabalho, em conjunto com o Ministério da Saúde, será responsável pela regulamentação e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental no ambiente de trabalho tornou-se uma prioridade global, especialmente diante do aumento dos casos de transtornos como estresse, ansiedade e burnout, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um fenômeno relacionado ao trabalho. Estima-se que, no Brasil, mais de 30% dos afastamentos do trabalho estão relacionados a questões de saúde mental, o que gera prejuízos tanto para os trabalhadores quanto para as empresas e para a economia do país como um todo.

Ambientes de trabalho tóxicos, metas inatingíveis, jornadas extenuantes e a falta de suporte psicológico adequado são fatores que afetam diretamente o bem-estar dos trabalhadores, comprometendo não apenas sua saúde, mas também sua produtividade e sua qualidade de vida. Essa realidade impõe a necessidade de ações concretas para promover um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e seguro para todos.

Este projeto de lei propõe uma abordagem estruturada e preventiva para o cuidado com a saúde mental no trabalho, estabelecendo diretrizes que asseguram o apoio psicológico necessário para os trabalhadores e criam um ambiente de trabalho que respeite e valorize a saúde emocional. Com a implementação de programas de saúde mental obrigatórios, as empresas serão incentivadas a adotar práticas de prevenção, acolhimento e



conscientização, combatendo o estigma e garantindo que todos os colaboradores se sintam confortáveis em buscar ajuda.

Além disso, ao promover a capacitação de gestores e a criação de protocolos de resposta a crises psicológicas, este projeto contribui para a construção de uma cultura organizacional mais humana e responsável, onde a saúde mental não é negligenciada, mas sim tratada como uma prioridade estratégica.

Diante da relevância e urgência de se estabelecer uma política robusta de saúde mental no ambiente de trabalho, este projeto de lei representa um passo fundamental na promoção do bem-estar dos trabalhadores e na construção de uma sociedade mais saudável e produtiva.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE



FIM DO DOCUMENTO